



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

BASE DE CONHECIMENTO**HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR****QUE ATIVIDADE É?**

Solicitação de Junta Oficial em Saúde para concessão de Horário especial para servidor com deficiência ou cônjuge, filho ou dependente com deficiência conforme art.98, § 2º e § 3º da Lei nº 8.112 de 1990.

QUEM FAZ?

Servidores técnicos Administrativos e Docentes.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Etapa	Sistema	Setor Responsável	Tarefas
1	SEI	Solicitante	<ul style="list-style-type: none"> Abrir processo no SEI, [Pessoal: Horário especial para servidor com deficiência ou cônjuge, filho ou dependente com deficiência]. Na opção [inserir documento] preenche o documento com o assunto [Horário Especial para Servidor] com todos os dados, além da assinatura do servidor solicitante e de sua chefia imediata; Enviar processo à unidade SSQV (Campi Ceará) ou SEGEPE (Campus Bahia). <p>Observação 1: Os documentos médicos não devem compor os autos do processo no SEI por se tratar de documentos sigilosos. Deve-se digitalizar os atestados, relatórios e exames comprobatórios da deficiência e enviar para o e-mail: (Campi Ceará) ou (Campus Bahia).</p> <p>Observação 2: Os documentos originais deverão ser apresentados no dia da junta médica aos peritos.</p>
2	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Recebe processo para análise de documento; Caso haja alguma inconformidade, o processo será devolvido ao servidor solicitante para correção; Caso o processo esteja em conformidade, será realizado o agendamento da junta médica; Encaminha e-mail sobre o agendamento da junta médica para ciência do servidor (a).
3	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Após a realização da junta médica, enviar laudo pericial, para servidor e sua chefia imediata, pelo e-mail do SEI com despacho em anexo. Caso não haja mais nenhum fluxo (pedido de reconsideração/recurso), elaborar minuta de portaria.
4	SEI	Solicitante	<ul style="list-style-type: none"> Caso não concorde com o parecer da avaliação pericial, anexar o documento de Pedido de Reconsideração ao processo com a justificativa do pedido e a assinatura do servidor solicitante. Envia o processo ao SSQV (Campi Ceará) ou SEGEPE (Campus Malês)
5	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Recebe processo para análise de documento; Caso o processo esteja em conformidade, será realizado o agendamento da junta médica devido o pedido de reconsideração; Encaminha e-mail sobre o agendamento da junta devido pedido de reconsideração para ciência do servidor(a). Após nova avaliação, enviar laudo pericial para servidor e sua chefia imediata pelo e-mail do SEI com despacho em anexo. Caso o servidor não concorde com o parecer do pedido de reconsideração, enviar documento com Pedido de Recurso Observação: O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
6	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Após emissão do laudo pericial, encaminha processo para a Divisão de Administração de Pessoal (DAP/SGP).
7	SEI	DAP	<ul style="list-style-type: none"> Realiza análise técnica referente a FG/CD e adequabilidade do servidor ao usufruto de horário especial e devolve processo para o SSQV ou SEGEPE.

8	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Caso não haja mais nenhum fluxo, realiza minuta de portaria de concessão de horário especial, conforme laudo pericial e envia para secretaria da SGP para emissão de portaria.
9	SEI	Secretaria da SGP	<ul style="list-style-type: none"> Emissão da portaria de concessão de horário especial para servidor e devolve processo para o SSQV (Campi Ceará) /SEGEPE (Campus Bahia).
10	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Encaminha portaria para publicação no Boletim de Serviço da Unilab.
11	SEI	SSQV (Campi Ceará) / SEGEPE (Campus Bahia)	<ul style="list-style-type: none"> Após publicação no Boletim de Serviço da Unilab, anexa arquivo no processo SEI e envia e-mail para o servidor e chefia interessados, dando ciência da concessão. Conclusão do processo na unidade.

REAVALIAÇÃO PERICIAL:

No laudo pericial de concessão do horário especial para servidor ou familiar/dependente com deficiência, possui a data prevista para reavaliação deste tipo de processo.

É de responsabilidade exclusiva do servidor e sua chefia imediata observar o prazo da vigência da concessão do horário especial contido no laudo pericial.

O servidor interessado em dar continuidade no horário especial, deverá solicitar a perícia um mês antes da data prevista para reavaliação contida no laudo pericial, devendo realizar:

1. Reabertura do processo no SEI [Pessoal: Horário especial para servidor com deficiência ou cônjuge, filho ou dependente com deficiência].
2. Na opção [inserir documento] preenche o documento com o assunto [Horário Especial para Servidor] com todos os dados, além da assinatura do servidor solicitante e de sua chefia imediata;
3. Enviar processo à unidade SSQV (Campi Ceará) ou SEGEPE (Campus Bahia).

Observação 1: Os documentos de saúde atualizados (atestados, laudos e pareceres multiprofissionais datados do ano de solicitação da reavaliação) deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: pericia@unilab.edu.br (Campi Ceará) ou periciasfc@unilab.edu.br (Campus Bahia). Os documentos originais deverão ser apresentados no dia da junta médica aos peritos.

Observação 2: A tramitação do processo de reavaliação do horário especial seguirá o fluxo descrito na tabela acima.

Caso o servidor não realize os trâmites administrativos, conforme descritos acima, referente a solicitação de reavaliação pericial para fins de manutenção do horário especial, o mesmo deverá retornar a exercer as suas atividades com a carga horária original do cargo estabelecida no edital do concurso público.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

O documento do SEI de “solicitação de horário especial para servidor” deverá ser preenchido integralmente para subsidiar contato com o servidor, principalmente o número de telefone.

A perícia é solicitada a fazer avaliação para fins de constatação de deficiência nas seguintes situações:

- Deficiência do servidor, com vistas à concessão de horário especial, não sujeito à compensação (art. 98, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990);
- Deficiência de cônjuge, filho ou dependente do servidor, com vistas à concessão de horário especial, não sujeito à compensação (art. 98, § 3º da Lei nº 8.112 de 1990).

Destaca-se que a constatação da deficiência será feita de acordo com o previsto no § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2004 e no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 3.298 de 1999.

Deverão ser registrados o tipo e a data de início da deficiência, se permanente ou temporária e se há necessidade de reavaliação por período a ser determinado pela junta oficial.

Caso não concorde com a decisão pericial, o servidor tem direito de interpor pedido de reconsideração que será dirigido à junta médica que houver proferido a decisão, sendo a avaliação realizada pela mesma junta oficial. Na hipótese de novo indeferimento, o servidor pode solicitar recurso, que deverá ser encaminhado a outra junta médica, distinta da que apreciou o pedido de reconsideração.

É importante observar que o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado (art. 108 da Lei nº 8.112, de 1990).

ATENÇÃO: Conforme a Lei 8.112/90, art. 19, § 1º: o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)). No entanto, o servidor público federal com deficiência poderá ser designado para função de confiança ou nomeado para cargo comissionado, sem prejuízo do direito ao horário especial, nas situações que, a autoridade competente pela designação, entender possível e desde que não haja prejuízo a continuidade do serviço. Assim, serão analisados tanto a condição de deficiente, quanto o nível das atribuições do cargo que serão desempenhadas pelo servidor.

O servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente deficiente, uma vez nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Documento SEI: Horário Especial para Servidor

Enviar atestados, laudos e exames comprobatórios da deficiência para o e-mail: pericia@unilab.edu.br (Campi Ceará) ou periciasfc@unilab.edu.br (Campus Bahia).

Observação 1: Os documentos médicos não devem compor os autos do processo no SEI por se tratar de documentos sigilosos.

Observação 2: Os documentos originais deverão ser apresentados no dia da junta médica aos peritos.

QUAL É A BASE LEGAL?

Decreto nº 3.298 de 1999 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm

Decreto nº 5.296 de 2004 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm

Decreto nº 7.003 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007_2010/2009/Decreto/D7003.htm

Lei nº 8.112, de 1990 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm

ON SRH/MP nº 03 de 23 de fevereiro de 2010 - <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7581>

[Nota Técnica n.º 6.218/2017-MP](#)

Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP - <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/14992>

